

EDITAL

MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA-MG
PROCESSO Nº 000017/2.024
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 00002/2.024

Edital de Credenciamento de pessoa jurídica para realização de procedimentos cirúrgicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Verdelândia-MG.

ABERTURA: 20/05/2.024

O **MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA**, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **INEXIGIBILIDADE**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, objetivando credenciar pessoa jurídica para realização de procedimentos cirúrgicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Verdelândia-MG, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente edital o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para para realização de procedimentos cirúrgicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Verdelândia-MG, para o atendimento das necessidades apuradas na rede de serviços em saúde do Município, cujos valores, descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.

2.3 Não será admitida a participação:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;

e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.4 O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

2.5 Durante a vigência do Termo de Credenciamento, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/termo de credenciamento.

2.6 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1 Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio físico, através de envelopes, a documentação para avaliação pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Verdelândia-MG - Avenida Renato Azeredo, nº 2001, Centro, Verdelândia-MG.

3.2 Os envelopes deverão conter a seguinte descrição, para fins de identificação:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA - MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00000/2.024
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº. 00000/2.024
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE

ENVELOPE 02 – RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA - MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00000/2.024
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº. 00000/2.024
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE

3.2 Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Verdelândia (MG), nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Alvará sanitário e alvará de licença, localização e funcionamento do local para realização dos procedimentos.

4.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante de Inscrição no Conselho Regional a que estiver filiado (Empresa e Responsável Técnico)
- b) Relação do Corpo Clínico com Especialidades, Registro no Conselho Regional, Título de Especialização e comprovação de vínculo com a Pessoa Jurídica interessada
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

5. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.
- 5.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.
- 5.3 Os documentos de habilitação serão examinados pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 5.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 5.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 5.7 O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação.
- 5.8 A todo tempo, durante a sua validade enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 6.1 Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada e disponível no Departamento de Licitações, em como em Sítio Eletrônico e Diário oficial do município.

6.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

6.6 Os serviços serão distribuídos obedecendo a data do credenciamento e a divisão igualitária dos mesmos.

6.6 A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

7. RECURSO

7.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

II. fraudar o credenciamento;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

a) Para as infrações previstas no item 9.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.

b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato/termo de credenciamento ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 9.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 9.1.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/termo de credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.11 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.12 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

9.14 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções.

9.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.16 É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.17 Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

9.18 As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato/termo de credenciamento os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

10. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

10.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação.

10.3 A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.6 As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

11.1 O valor fixado para a remuneração de cada procedimento observará o estabelecido na tabela do item 1.1 do Termo de Referência, podendo ser revisado ao final do período de 1 ano, contado da publicação deste edital.

11.2 A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

11.3 O Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

11.4 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a

data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

11.5 O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato/termo de credenciamento, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.6 O pagamento será creditado em conta corrente em nome do credenciado, indicado na nota fiscal.

11.7 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

11.9 Junto à nota fiscal, o credenciado deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, comprovando a manutenção das condições de habilitação.

11.10 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo o Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.11 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município procederá à atualização financeira diária de seus débitos, pelo IPCA, na forma “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2 Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

12.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

12.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.

13.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.verdelandia.mg.gov.br.

13.7 As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1 Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.

14.2 Correrão às expensas do CREDENCIADO, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao CREDENCIANTE e terceiros.

14.3 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

14.4 O CREDENCIADO deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

14.5 Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.

14.6 Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

- 14.7 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- 14.8 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato/termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 14.9 Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.
- 14.10 Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.
- 14.11 O CREDENCIADO responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 São obrigações do Município:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- IV. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- V. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato/termo de credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- VI. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- VII. Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação.
- 16.2 O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 16.3 Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

16.5 Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Janaúba-MG para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.9 Este edital será divulgado e mantido à disposição do público em <https://verdelandia.mg.gov.br>, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Modelo de Relação dos Serviços a Serem Prestados;

Anexo IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento

Anexo V - Minuta do Termo de Credenciamento;

Verdelândia (MG), 08 de maio de 2024.

Edilson Silva Dutra
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados para a realização de procedimentos cirúrgicos, incluindo despesas hospitalares em atendimento à demanda da secretaria municipal de saúde de Verdelândia-MG.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Fundamentação da Contratação e a descrição dos serviços encontra-se baseada no Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

SEQ	ITEM	DESCRICAÇÃO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	5956	CIRURGIA DE ADENOAMIGDALECTOMIA. INCLUINDO DESPESAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS).	R\$ 3.464,73	40	UNIDAD	R\$ 138.589,20
2	9898	CIRURGIAS DE ADENOIDECTOMIA - INCLUINDO DESPESAS MEDICAS, ANESTESISTAS, CUSTOS HOSPITALARES E MATERIAIS	R\$ 2.759,75	30	UNIDAD	R\$ 82.792,50
3	18109	ADENOIDECTOMIA + SEPTOPLASTIA	R\$ 4.580,00	15	UNIDAD	R\$ 68.700,00
4	16613	CIRURGIA DE ADENOIDECTOMIA + TURBINECTOMIA. incluido despesas medicas, anestesistas	R\$ 3.646,67	20	UNIDAD	R\$ 72.933,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

e custo hospitaes materiais						
5	9894	CIRURGIAS AMIGDALECTOMIA - INCLUINDO DESPESAS MEDICAS, ANESTESISTAS, CUSTOS HOSPITALARES E MATERIAIS	R\$ 3.065,63	50	UNIDAD	R\$ 153.281,50
6	18120	BALAO PNEUMATICO DE ACALASIA. BALAO PNEUMATICO DE ACALASIA	R\$ 7.350,00	5	UNIDAD	R\$ 36.750,00
7	18696	BARIÁTRICA. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESITAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 20.900,00	45	UNIDAD	R\$ 940.500,00
8	18697	CIRURGIA BURSECTOMIA. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 7.183,33	25	UNIDAD	R\$ 179.583,25
9	18698	CIRURGIA CATETERISMO. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 2.233,33	20	UNIDAD	R\$ 44.666,60
10	18699	CIRURGIA ACALASIA/MEGAESOFÂGO. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 10.410,00	7	UNIDAD	R\$ 72.870,00
11	18700	CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 12.183,33	5	UNIDAD	R\$ 60.916,65
12	18701	CIRURGIA BALÃO ESOFÁGICO. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 8.223,33	3	UNIDAD	R\$ 24.669,99
13	18702	CIRURGIA CISTO CERVICAL. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 5.606,67	2	UNIDAD	R\$ 11.213,34
14	18703	CIRURGIA DE CATARATA. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E	R\$ 2.650,00	25	UNIDAD	R\$ 66.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

		CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)				
15	18704	CIRURGIA DE CISTOCELE. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 4.875,00	7	UNIDAD	R\$ 34.125,00
16	18705	CIRURGIA DE CORREÇÃO DE ESTRABISMO. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 2.832,72	30	UNIDAD	R\$ 84.981,60
17	18706	CIRURGIA DILATAÇÃO ESOFÁGICA. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 8.083,33	2	UNIDAD	R\$ 16.166,66
18	18707	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 9.493,33	5	UNIDAD	R\$ 47.466,65
19	18708	CIRURGIA HEPATECTOMIA. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 11.650,00	2	UNIDAD	R\$ 23.300,00
20	18709	CIRURGIA HÉRNIA DE DISCO CERVICAL/LOMBAR. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 9.862,50	10	UNIDAD	R\$ 98.625,00
21	18710	CIRURGIA HIPOSPÁDIA. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 8.150,00	2	UNIDAD	R\$ 16.300,00
22	18711	CIRURGIA IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 5.126,67	4	UNIDAD	R\$ 20.506,68
23	18712	CIRURGIA TUMORAÇÃO DE FOSSAS NASAIS. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 1.383,33	7	UNIDAD	R\$ 9.683,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

24	18713	CIRURGIA DE OCLUSÃO PUNTO LACRIMAL. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 3.150,00	5	UNIDAD	R\$ 15.750,00
25	18714	CIRURGIA POLIPO TUBO DIGESTIVO. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 6.540,00	3	UNIDAD	R\$ 19.620,00
26	18715	CIRURGIA RÂNULA. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 5.193,33	5	UNIDAD	R\$ 25.966,65
27	18716	CIRURGIA IMPLANTE DE ANEL ASTROMAL. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 5.250,00	10	UNIDAD	R\$ 52.500,00
28	18717	CIRURGIA PSEUDOARTROSE. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 14.216,67	5	UNIDAD	R\$ 71.083,35
29	18718	CIRURGIA PROLAPSO ANAL. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 5.286,25	5	UNIDAD	R\$ 26.431,25
30	18719	CIRURGIA PTERIGIO. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 1.616,67	30	UNIDAD	R\$ 48.500,10
31	18720	CIRURGIA RESSECÇÃO TUMORAL CEREBRAL. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 30.250,00	2	UNIDAD	R\$ 60.500,00
32	18721	cirurgia ruptura de manguito. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 7.583,33	25	UNIDAD	R\$ 189.583,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

33	18722	cirurgia retirada óleo de silicone do olho. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 5.250,00	5	UNIDAD	R\$ 26.250,00
34	18723	cirurgia de RETINOPEXIA com introversão escleral. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 7.176,67	5	UNIDAD	R\$ 35.883,35
35	18726	cirurgia de reconstrução de canal LACRIMAL. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 7.573,33	5	UNIDAD	R\$ 37.866,65
36	18727	cirurgia cisto CERVICAL. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 3.136,67	2	UNIDAD	R\$ 6.273,34
37	18728	cirurgia CISTO DE CORDÃO. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 3.143,33	2	UNIDAD	R\$ 6.286,66
38	13294	CIRURGIA DE CISTO EPIDÉRMICO/LIPOMA. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 3.216,67	50	UNIDAD	R\$ 160.833,50
39	18730	cirurgia cisto TIREOGLOSSO. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 5.190,00	2	UNIDAD	R\$ 10.380,00
40	18111	CISTO PILONIDAL. CISTO PILONIDAL	R\$ 6.566,67	5	UNIDAD	R\$ 32.833,35
41	18114	CISTO RETOPERITONIAL. CISTO RETOPERITONIAL	R\$ 6.083,33	5	UNIDAD	R\$ 30.416,65
42	13296	CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 5.106,25	45	UNIDAD	R\$ 229.781,25
43	18731	COLostomia. incluindo despesas médicas, anestesistas	R\$ 3.550,00	3	UNIDAD	R\$ 10.650,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

e custos hospitalares (materiais)						
44	18732	cirurgia ENDOVASCULAR. incluindo despesas médicas, anestesistas e custos hospitalares (materiais)	R\$ 5.186,67	2	UNIDAD	R\$ 10.373,34
45	3943	EXERESE DE CALAZIO. EXAMES ESPECIALIZADOS	R\$ 3.200,00	5	UNIDAD	R\$ 16.000,00
46	13290	CIRURGIA DE EXERESE DE CISTO DERMOIDE/ VAGINAL. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 3.663,33	20	UNIDAD	R\$ 73.266,60
47	18115	EXERESE DE POLIPO NASAL (FOSSAS NASAIS). EXERESE DE POLIPO NASAL (FOSSAS NASAIS)	R\$ 1.530,00	5	UNIDAD	R\$ 7.650,00
48	18169	FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR incluindo avaliacao com of. incluindo avaliacao com oftamologista antes e pos cirurgia e despesas com anestesista	R\$ 4.061,34	4	UNIDAD	R\$ 16.245,36
49	18171	FACOEMULSIFICACAO OCM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR RIGIDA incluindo avaliacao . incluindo avaliacao com oftamologista antes e pos cirurgia e despesas com anestesista	R\$ 5.110,00	10	UNIDAD	R\$ 51.100,00
50	13299	CIRURGIA FIMOSE POSTECTOMIA. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 2.429,75	20	UNIDAD	R\$ 48.595,00
51	18118	FISTULA ANAL. FISTULA ANAL	R\$ 6.156,67	8	UNIDAD	R\$ 49.253,36
52	18733	cirurgia frenectomia. incluindo despesas médicas, anestesistas e custos hospitalares (materiais)	R\$ 2.593,33	5	UNIDAD	R\$ 12.966,65
53	13292	CIRURGIA DE HEMORROIDECTOMIA. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 5.007,50	15	UNIDAD	R\$ 75.112,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

54	18734	hernioplastia inguinal umbilical. incluindo despesas médicas, anestesistas e custos hospitalares (materiais)	R\$ 6.226,67	10	UNIDAD	R\$ 62.266,70
55	18113	HERNIOPLASTIA INGUINAL / UMBILICAL / EPIGASTRICA. HERNIOPLASTIA INGUINAL / UMBILICAL / EPIGASTRICA	R\$ 6.676,67	10	UNIDAD	R\$ 66.766,70
56	13297	CIRURGIA DE HIPERPLASIA DE PRÓSTATA (COM BIOPSIA). INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 9.090,00	20	UNIDAD	R\$ 181.800,00
57	18122	HISTERECTOMIA TOTAL E PARCIAL.	R\$ 6.283,33	30	UNIDAD	R\$ 188.499,90
58	13289	CIRURGIA DE HISTERECTOMIA VAGINAL. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 6.333,33	15	UNIDAD	R\$ 94.999,95
59	16647	IMPLANTE DE CATETER DUPLO J BILATERAL (2x). Incluindo despesas médicas, anestesistas e custos hospitalares materiais opme.	R\$ 3.390,00	10	UNIDAD	R\$ 33.900,00
60	18735	cirurgia iridectomia. incluindo despesas médicas, anestesistas e custos hospitalares (materiais)	R\$ 3.616,67	5	UNIDAD	R\$ 18.083,35
61	18172	IMPLANTE INTRA -ESTROMAL incluindo avaliacao com oftamologista antes e pos cirur. incluindo avaliacao com oftamologista antes e pos cirurgia e despesas com anestesista	R\$ 5.200,00	6	UNIDAD	R\$ 31.200,00
62	5953	CIRURGIA DE LAQUEADURA TUBARIA. : INCLUINDO DESPESAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS).	R\$ 3.933,75	45	UNIDAD	R\$ 177.018,75
63	16612	CIRURGIA DE LITIASE RENAL. incluindo despesas medicas, anestesista e custos hospitalares meteriais	R\$ 10.423,33	20	UNIDAD	R\$ 208.466,60
64	18116	MASTOIDECTOMIA. MASTOIDECTOMIA	R\$ 7.246,67	6	UNIDAD	R\$ 43.480,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

65	13286	CIRURGIA DE MIOMECTOMIA. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 5.000,00	20	UNIDAD	R\$ 100.000,00
66	18736	cirurgia oOFARECTOMIA. incluindo despesas médicas, anestesistas e custos hospitalares (materiais)	R\$ 5.230,00	5	UNIDAD	R\$ 26.150,00
67	18737	cirurgia pancreatectomia. incluindo despesas médicas, anestesistas e custos hospitalares (materiais)	R\$ 11.146,67	2	UNIDAD	R\$ 22.293,34
68	13288	CIRURGIAS DE PERINEOPLASTIA. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 5.382,92	20	UNIDAD	R\$ 107.658,40
69	18119	POLIPO RETAL. POLIPO RETAL	R\$ 4.986,67	5	UNIDAD	R\$ 24.933,35
70	18117	RESSECÇÃO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL. RESSECÇÃO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	R\$ 5.060,00	5	UNIDAD	R\$ 25.300,00
71	18112	RESSECÇÃO DE TUMORAÇÃO E PELE (LESAO PELE) . RESSECÇÃO DE TUMORAÇÃO E PELE (LESAO PELE)	R\$ 5.586,67	20	UNIDAD	R\$ 111.733,40
72	18739	cirurgia retinopexia primária. incluindo despesas médicas, anestesistas e custos hospitalares (materiais)	R\$ 7.303,33	5	UNIDAD	R\$ 36.516,65
73	18740	cirurgia retirada placa ou parafuso. incluindo despesas médicas, anestesistas e custos hospitalares (materiais)	R\$ 7.296,67	5	UNIDAD	R\$ 36.483,35
74	13298	CIRURGIA DE RTU DA PRoSTATA. INCLUINDO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS)	R\$ 7.820,00	10	UNIDAD	R\$ 78.200,00
75	18121	SALPINGECTOMIA . SALPINGECTOMIA	R\$ 5.046,67	5	UNIDAD	R\$ 25.233,35
76	18110	SEPTOPLASTIA + TURBINECTOMIA.. SEPTOPLASTIA + TURBINECTOMIA.	R\$ 3.566,67	20	UNIDAD	R\$ 71.333,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

77	18741	cirurgia trabeculectomia. incluindo despesas médicas, anestesistas e custos hospitalares (materiais)	R\$ 3.616,67	15	UNIDAD	R\$ 54.250,05
78	18742	tratamento cirurgico de glaucoma congênito. incluindo despesas médicas, anestesistas e custos hospitalares (materiais)	R\$ 3.443,33	10	UNIDAD	R\$ 34.433,30
79	13284	CIRURGIA DE TIMPANOSPLATIA. Incluindo despesas médicas, anestesistas e custos hospitalares (materiais)	R\$ 6.392,50	20	UNIDAD	R\$ 127.850,00
80	16646	URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL A LASER BILATERAL . Incluindo despesas médicas, anestesistas e custos hospitalares materiais opme.	R\$ 16.243,33	10	UNIDAD	R\$ 162.433,30
81	18743	cirurgia varicocele. incluindo despesas médicas, anestesistas e custos hospitalares (materiais)	R\$ 2.460,00	2	UNIDAD	R\$ 4.920,00
82	5960	CIRURGIAS DE VARIZES. INCLUINDO DESPESAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS).	R\$ 4.877,04	30	UNIDAD	R\$ 146.311,20
83	5959	CIRURGIA DE VASECTOMIA. INCLUINDO DESPESAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS).	R\$ 2.237,50	20	UNIDAD	R\$ 44.750,00
84	18744	videolaparoscopia UROLOGIA. incluindo despesas médicas, anestesistas e custos hospitalares (materiais)	R\$ 6.090,00	2	UNIDAD	R\$ 12.180,00
85	18173	VITRECTOMIA ANTERIOR incluindo avaliacao com oftamologista antes e pos cirurgia EXAMES ESPECIALIZADOS	R\$ 3.563,33	6	UNIDAD	R\$ 21.379,98
86	18174	VITRECTOMIA POSTERIOR incluindo avaliacao com oftamologista antes e pos cirurgi. incluindo avaliacao com oftamologista antes e pos cirurgia e despesas com anestesista	R\$ 3.900,00	6	UNIDAD	R\$ 23.400,00
87	18745	vitrectomia anterior/posterior. incluindo despesas médicas,	R\$ 4.136,67	5	UNIDAD	R\$ 20.683,35

anestesistas e custos hospitalares (materiais)							
88	18175	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER incluindo avaliacao com oftamologista antes e pos cirurgia e despesas com anestesista	R\$ 5.783,33	6	UNIDAD	R\$ 34.699,98	
89	18176	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO E PERFLUOCARBONO OLEO SILICONE/ENDOLASER. incluindo avaliacao com oftamologista antes e pos cirurgia e despesas com anestesista	R\$ 5.843,33	10	UNIDAD	R\$ 58.433,30	

4 - JUSTIFICATIVA

A demanda ora em análise refere-se à abertura de procedimento administrativo na modalidade de credenciamento aberto, que tem como objeto a contratação de empresa para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados para a realização de procedimentos cirúrgicos, incluindo despesas hospitalares em atendimento à demanda da secretaria municipal de saúde de Verdelândia-MG.

e se justifica na essencialidade do serviço, de acordo com o art. 196 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A contratação dos serviços previstos e a quantidade a ser contratada foram feitos com base nos levantamentos de demandas para os próximos 12 meses.

5 – DA REGULARIDADE JURIDICA, FISCAL, TRABALHISTA E TECNICA

5.0- Alvará (Licença) Municipal de Funcionamento;

5.1-Alvarás Sanitários

5.2-Ato Constitutivo (Contrato Social) e última alteração (se houver);

5.3-Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

5.4-Cartão do CNPJ;

5.5-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.6-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.7-Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil;

5.8-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

5.9-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

5.10-Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.11-Comprovante de Inscrição no Conselho Regional a que estiver filiado (Empresa e Responsável Técnico)

5.12-CPF e RG dos representantes legais da empresa

5.13-Relação do Corpo Clínico com Especialidades, Registro no Conselho Regional, Título de Especialização e comprovação de vínculo com a Pessoa Jurídica interessada.

5.14-Comprovante de solicitação de credenciamento devidamente preenchido.

5.15-Comprovante do TJ de Falência e Concordata.

6 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual aquisição, será utilizado a modalidade: Credenciamento Aberto, tipo inexigibilidade por credenciamento.

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O Prazo para contratação será de imediata após o recebimento pelo prestador da Nota de Empenho ou da ordem de compra.

8 - PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O Contrato/Termo de Credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura até o fim do prazo do processo de credenciamento.

9 - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA.

A nota fiscal será emitida com o Imposto de Renda retido na fonte conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente a natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso qualquer ônus a CONTRATANTE.

A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) Indicação do número do CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO
- b) Indicação do objeto do CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO
- c) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar passível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive certidão negativa de débitos com o Município de Verdelândia/MG;
- c) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

080210.302.0048.2093 MANUT.ATENCAO MED. E ALTA COMPLEXIDADE
3390390000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:15000002
Reduzido: 1225

3390390000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 26210000
Reduzido: 2137

11 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

A fiscalização dos contratos/termos de credenciamento caberá a Servidora Cristina Gonçalves Silva, matrícula nº 289526.

12 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato/termo de credenciamento;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato/termo de credenciamento que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato/termo de credenciamento;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato/termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro ao prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/termo de credenciamento;
- X- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/termo de credenciamento;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência

II – multa

III – impedimento de licitar e contratar

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput do art.156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato/termo de credenciamento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII,

IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 156, da Lei 14.133/21;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão de apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação e controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

O atraso injustificado na execução do contrato/termo de credenciamento sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato/termo de credenciamento.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

IV – transcurso do prazo mínimo de 1(um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar ou contratar, ou de 3(três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de idoneidade;

V – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

VI – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Renata Trindade Souza
Secretária Municipal de Saúde
Verdelândia-MG

ANEXO II

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda ora em análise refere-se à abertura de processo licitatório que tem como objeto a contratação de empresa para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados para a realização de procedimentos cirúrgicos, incluindo despesas hospitalares em atendimento à demanda da secretaria municipal de saúde de Verdelândia-MG.

e se justifica na essencialidade do serviço, de acordo com o art. 196 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Conviver com a espera por atendimento médico é um drama para milhares de pacientes que dependem do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. Em âmbito municipal não é diferente, a fila de espera para cirurgias eletivas chegou a aproximadamente 233 procedimentos. Cirurgias de catarata, hérnia, pterígio, adenoidectomia/amigdalectomia e laqueadura estão entre as mais demandadas pela população que depende da rede pública.

Diminuir a lista de espera na área de especialidades médicas é um indicador cuja meta é de pelo 45% para esse ano de 2024, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde 2022-2025. Diante disso, a gestão visa constantemente, através de planejamento e muita gestão financeira, não somente atingir a meta como ultrapassá-la.

Neste contexto, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas para realização dos procedimentos demandados.

É importante destacar que a Tabela de Procedimentos cirúrgicos, bem como o preço de referência dos respectivos itens, foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da Reunião Ordinária do mês de Abril de 2024.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto ora em análise justifica-se pela necessidade da contratação de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados para a realização de procedimentos cirúrgicos, incluindo despesas hospitalares em atendimento à demanda da secretaria municipal de saúde de Verdelândia-MG, consoante especificação das quantidades.

As quantidades foram estimadas considerando-se as informações sobre a demanda de cirurgias por pacientes, em sua séria histórica.

Quanto ao tipo do serviço, será realizado de acordo com o solicitado pelo setor de regulação, em conformidade com o quantitativo solicitado em pedido.

O prazo para a realização dos procedimentos será definido com a emissão da ordem de serviço enviada ao prestador, considerando a particularidade de cada caso.

Como requisito de exigência para esta contratação, será estabelecido a contratada a apresentação de todas as prerrogativas contidas no termo de referência e no edital.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado será realizado em momento oportuno pelo Setor administrativo/financeiro da secretaria Municipal de Saúde, com base em levantamento realizado via banco de preços eletrônico NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA onde houve cotação e análise de preços, todavia nem todos os itens demandados se encontravam na base de dados até a data da cotação no referido banco de preços, ou outrora o procedimento encontrados não contemplava a inclusão de despesas médicas, despesas com anestesista e custos com materiais e hospitalares, era puramente a realização do procedimento e neste último não era viável para a administração. Contudo, por esta razão houve a pesquisas/cotação direta com Prestadores no âmbito regional.

Considerando o levantamento mais vantajoso para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para dimensionamento dos quantitativos, foi levado em consideração o levantamento lançado no sistema terceirizado do INFOSUS operacionalizado pelo setor de regulação da secretaria Municipal de Saúde.

Anexo (anexo I) a este ETP segue o levantamento dos itens demandados bem como as respectivas quantidades.

CONTRATAÇÃO DO OBJETO

O objeto a ser contratado, está previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) 2024.

PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando as características do objeto, vislumbra-se a oportunidade de parcelamento, uma vez que é possível em virtude da pluralidade de prestadores, bem como da demanda por tais procedimentos, existente.

VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

Segundo valores unitários e considerando as quantidades da demanda, o valor estimado de contratação é de R\$ 6.280.865,16.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com essa contratação é assegurar a regular prestação dos serviços de saúde pela Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de regulação, para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados para a realização de procedimentos cirúrgicos, incluindo despesas hospitalares em atendimento à demanda da secretaria municipal de saúde de Verdelândia-MG.

Assim, os benefícios que almejados com a contratação, é evitar a paralização das cirurgias eletivas, bem como diminuir a lista de espera por tais procedimentos, o que comprometeria a continuidade da prestação dos serviços de saúde à população, com eficácia, eficiência, além de um melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Quanto a viabilidade da contratação, foram levantados os seguintes pontos:

- Continuidade da prestação regular dos serviços de saúde, com realização de cirurgias eletivas;
- A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo;
- Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;
- As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista, conforme solicitação do setor de regulação;
- No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável;

Deste modo, considerando todos os pontos listados acima, este setor declara ser viável a contratação dos materiais elencados nesse estudo.

Verdelândia-MG, 06 de Março de 2024.

Atenciosamente,

Renata Trindade Souza
Secretária Municipal de Saúde
Verdelândia-MG

ANEXO III – RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Procedimento Administrativo nº 00017/2.024
Inexigibilidade por Credenciamento nº 00002/2.024

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/00001-00, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXX, nº 000, Bairro XXXXXXXXXXXX, Cidade de XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Representante legal XXXXXXXXXXXX, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 000.000.000-00, apresenta relação de serviços a serem prestados, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG
Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

Item	Qte	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			Total		

Local, data.

Razão Social
CNPJ nº:
Rep. Legal

ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00017/2.024
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 00002/2.024

Através da presente solicitação, a empresa (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede na Rua/Avenida, nº, Cidade, vem solicitar credenciamento para prestação de serviços para realização de procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG
Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

cirúrgicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Verdelândia-MG, tendo como referência de valor, aqueles relacionados no Termo de Referência – Anexo I do Processo Supra.

Declaro para os devidos fins que tomei conhecimento das condições de contratação através de balizamento e referência de valores do Anexo I, bem como aceito as condições propostas no Processo de Credenciamento.

Local, data.

Razão Social
CNPJ nº:
Rep. Legal

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA E A EMPRESA

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG
Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.505/0001-70, com sede junto à Prefeitura Municipal, com sede na Avenida Renato Azeredo, nº 2001, Bairro Centro, Verdelândia, através do Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Soares Rocha, doravante denominado **CRENCIANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designado **CRENCIADA**, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do processo licitatório por credenciamento público eletrônico de nº 030/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestadores de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Verdelândia-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, especificamente aos itens abaixo relacionados:

Item	Qte	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			Total		

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O Termo de Credenciamento terá validade a partir da data de sua assinatura até o fim da vigência do processo de credenciamento.

2.2. O Processo de Credenciamento é valido pelo período de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CRENCIAMENTO

3.1. O regime de execução, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não Será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. Os valores unitários das prestações de serviços credenciadas são os determinados tabela do item 1.1 do presente /termo de credenciamento, respeitados os valores estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.2. Nos valores dispostos no item anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato/termo de credenciamento, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato/termo de credenciamento.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

5.3.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.3.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.4.3 O fiscal do /termo de credenciamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/termo de credenciamento e do órgão contratante;
- d) os objetos;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3.4.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no item 5.2 do edital.

5.3.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.4.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de credenciamento, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.3.5.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.3.6 CESSÃO DE CRÉDITO

5.3.6.1 Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período

de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIADO

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o /termo de credenciamento e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do /termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente /termo de credenciamento;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato/termo de credenciamento;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/termo de credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do /termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato/termo de credenciamento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato/termo de credenciamento ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato/termo de credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato/termo de credenciamento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Nova Petrópolis, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo /termo de credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato/termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato/termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato/termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato/termo de credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato/termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do /termo de credenciamento;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/termo de credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do /termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato/termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato/termo de credenciamento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato/termo de credenciamento, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do /termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/termo de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato/termo de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato/termo de credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/termo de credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato/termo de credenciamento se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato/termo de credenciamento.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato/termo de credenciamento referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato/termo de credenciamento e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato/termo de credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato/termo de credenciamento.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade:

Funcional Programática:

Natureza: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG
Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato/termo de credenciamento.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato/termo de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Janaúba-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de /termo de credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de..... de 2.024

Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº: 00.000.000/0001-00
Rep. legal:
CPF nº 000.000.000-00
Contratada